

Aula 00

*TRT 10ª Região - Passo Estratégico de
Administração Orçamentária e Financeira
e Orçamento Público*

Autor:
Alexandre Violato Peyerl

06 de Julho de 2024

Índice

1) Apresentação do Curso (AFO)	3
2) PPA, LDO e LOA - Análise Estatística Cebraspe	5
3) PPA, LDO e LOA - Roteiro de Revisão	7
4) PPA, LDO e LOA - Aposta Estratégica	21
5) PPA, LDO e LOA - Questões Estratégicas Cebraspe	22
6) PPA, LDO e LOA - Lista de Questões Cebraspe	36
7) PPA, LDO e LOA - Gabarito Cebraspe	43
8) PPA, LDO e LOA - Referências Bibliográficas	44



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Administração, Financeira e Orçamentária! Nossa disciplina também costuma vir em editais como Orçamento Público, Direito Financeiro ou outros afins, mas o conteúdo em si é basicamente o mesmo.

Sou Alexandre Violato Peyerl, Chefe Técnico da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sou graduado em Administração e pós-graduado em Finanças e em Auditoria e Perícia Contábil. Comecei efetivamente a estudar para concursos no fim de 2014 e obtive várias aprovações, como Banco do Brasil (3º lugar para Curitiba), Analista de Projetos da Área Econômico-Financeira do BRDE (1º lugar geral), Administrador da Itaipu Binacional (2º lugar) e Agente da Fiscalização (Auditor de Controle Externo) do TCE/SP (2º lugar para Registro), onde trabalho hoje. Foi uma jornada árdua, com derrotas e vitórias, mas digo para você, estude muito, dê o seu melhor, pois valerá muito a pena!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?



ORÇAMENTO PÚBLICO: PPA, LDO E LOA

ANÁLISE ESTATÍSTICA

TÓPICO	AULA(S)	% DE COBRANÇA
Despesa Pública	10 a 12	24,54%
Receita Pública	7 e 8	17,47%
Orçamento Público: PPA, LDO e LOA.	0	13,36%
Princípios Orçamentários	3	8,30%
LRF: Dívida Pública e Outros.	17	6,81%
Créditos Ordinários e Adicionais	5	6,64%
LRF: Introdução	14	6,29%
Orçamento Público: Conceito, técnicas orçamentárias e natureza jurídica	1	6,03%
LRF: Receitas e Despesas	15	4,72%
Ciclo Orçamentário. Processo orçamentário. Sistema e Processo de Orçamentação	4	2,97%
LRF: Transparência.	16	2,88%



O que é mais cobrado dentro do assunto?

TÓPICO	% DE COBRANÇA
Lei Orçamentária Anual	33,99
Plano Plurianual	25,49
Questões mescladas	24,18
Lei de Diretrizes Orçamentárias	16,34



UMA ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

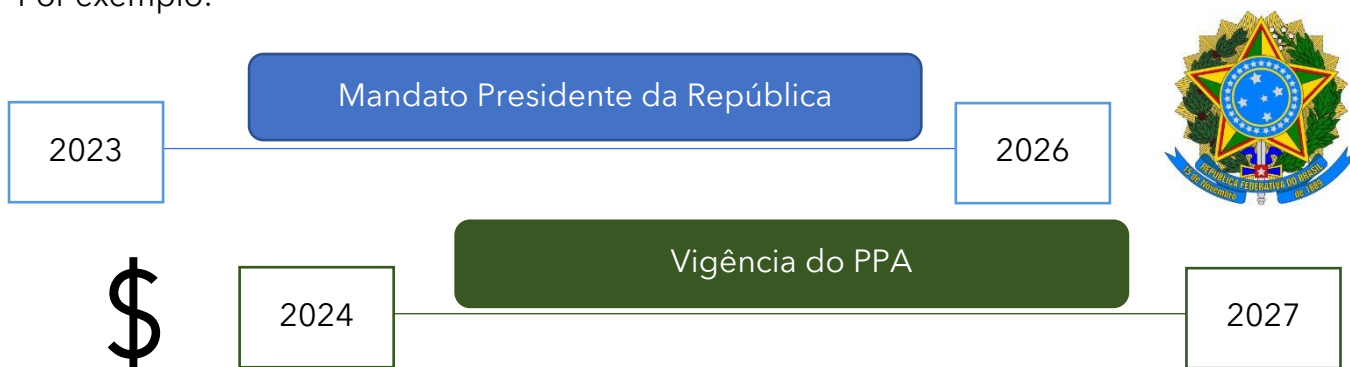
O PPA, a LDO e LOA devem ser estabelecidos por meio de Lei, as quais devem ser de iniciativa do Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo (art. 165 da CF) sendo o encaminhamento do projeto, em âmbito federal, de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 84, XXIII, da CF). Antes de adentrar o estudo deles, uma breve noção geral.

O Plano Plurianual (PPA) é plano para o período de 4 anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como o próprio nome diz, estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento. E a Lei Orçamentária Anual (LOA), por sua vez, é o orçamento propriamente dito, que estima as receitas e fixa as despesas.



Plano Plurianual (PPA)

O PPA é um instrumento de programação de médio prazo, tendo duração de 4 anos, iniciando no 2º ano do mandato do Chefe do Executivo e terminando no 1º ano do mandato seguinte. Por exemplo:



A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de **forma regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.



Observe ainda que são estabelecidos apenas para a administração pública federal, tendo em vista que os demais entes públicos estabelecem os seus próprios planos plurianuais.

Nenhum investimento cuja execução **ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de **crime de responsabilidade**.

- Se o investimento durar apenas um exercício financeiro, não há necessidade de sua inclusão no PPA.

No PPA 2024-2027, os valores são divididos em programas finalísticos e programas de gestão:

- **Programas Finalísticos:** conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo.
- **Programas de Gestão:** retratam as despesas com a manutenção dos órgãos de cada Poder, incluindo despesas com pessoal, benefícios a servidores, despesas administrativas como material de consumo, energia, abastecimento de água, aluguéis, entre outras que não são passíveis de serem alocadas em programas finalísticos.

Não integram o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais, que são aquelas às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, como dívidas, ressarcimentos e indenizações.

O PPA vigente ainda traz diversos conceitos, dentre os quais destacamos:

- **diretrizes** - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o PPA 2024-2027, validados por processo de participação social;
- **agenda transversal** - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva;
- **objetivos estratégicos** - declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas na sociedade no período compreendido pelo PPA 2024-2027;
- **objetivos específicos** - detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado decorrente da entrega de bens e serviços ou de medidas institucionais e normativas, consideradas as limitações temporal e fiscal do PPA 2024-2027;
- **indicador** - instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;
- **meta** - valor esperado para o indicador no período a que se refere;
- **investimentos plurianuais** - investimentos que possuem data de início e de término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro.



Aprofundando um pouco, o Manual Técnico do PPA 2024-2027 traz um modelo lógico com camadas estruturais da cadeia causal e indicadores de desempenho, os quais possuem a seguinte relação:



Fonte: Manual Técnico do PPA 2024-2027 do Governo Federal

Conceitos das camadas estruturais:

- Insumos - são os meios ou recursos necessários para a execução da política pública.
 - Ex.: humanos, infraestrutura, financeiros.
- Ações - conjunto de procedimentos necessários para viabilizar a implementação da política pública.
 - O ideal é que as ações possam ser desenhadas em forma de processos, com atividades encadeadas passo a passo ou materializadas em forma de projetos.
 - Cada atividade ou projeto corresponde a um conjunto de insumos necessários à sua consecução.
- Produtos - consequências diretas e quantificáveis das atividades e projetos realizados no âmbito do programa.
 - Inserem-se bens, serviços, medidas normativas ou qualquer outra entrega que contribua para a consecução dos objetivos da política.

- Resultados - mudanças na realidade social observadas no curto prazo, como efeito dos produtos entregues.
 - As alterações devem ser observáveis e mensuráveis, tendo por referência os problemas diagnosticados e os beneficiários da política pública.
- Impactos - efeitos relacionados ao fim último esperado das ações públicas.
 - Geralmente estão relacionados a evidências de prazo mais longo das mudanças ocorridas na sociedade.
 - Podem ser definidos como consequências dos resultados atribuídos a um conjunto de intervenções.
 - Devem ser mensuráveis e possuir relação de causalidade verificável.
 - Têm natureza abrangente e multidimensional.

Classificação dos indicadores:

- Economicidade - mede os custos envolvidos na utilização dos insumos necessários às ações que produzirão os resultados pretendidos.
- Eficiência - mede a relação entre os produtos/serviços gerados com os insumos utilizados. Está relacionada à produtividade.
- Eficácia - mede o grau com que um programa governamental atinge as metas e os objetivos planejados.
- Efetividade - mede os efeitos positivos ou negativos na realidade que sofreu a intervenção. É a variável chave para aferir os efeitos da transformação social.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Assim como o PPA, a LDO surgiu na Constituição Federal de 1988, sendo um elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária.

Compreende as **metas e prioridades** da administração pública federal, estabelece as diretrizes de **política fiscal** e **respectivas metas**, em consonância com **trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual**, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Cabe acrescentar que o art. 169 da Constituição Federal ainda exige autorização específica na LDO para a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, bem como a reestruturação de carreiras.



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal**, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se **houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Deve integrar a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 exercícios subsequentes, **anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual** para a continuidade daqueles em andamento.

Cabe acrescentar ainda a seguinte disposição da Constituição Federal:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos **limites estipulados** conjuntamente com os demais Poderes **na lei de diretrizes orçamentárias**.

Ou seja, a LDO deve estipular os limites para as propostas orçamentárias dos demais Poderes.

De acordo com a LRF, a LDO também dispõe sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

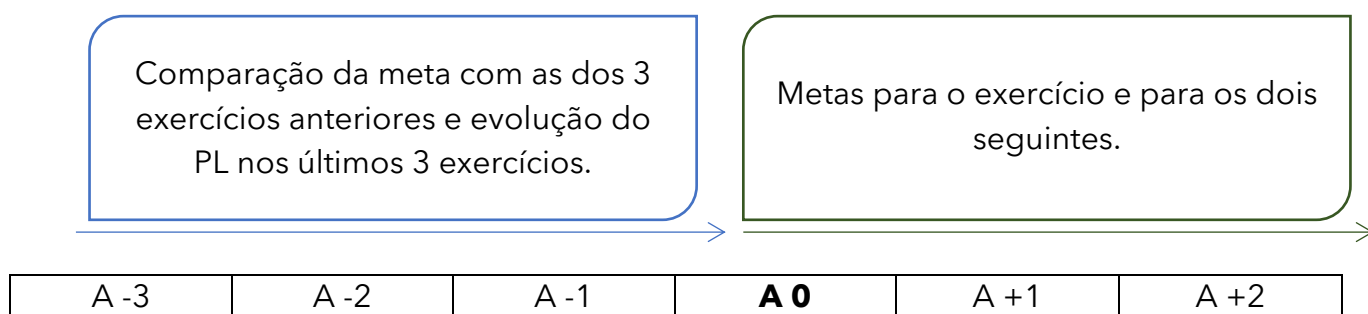
Além do anexo citado acima, a LRF prevê outros três anexos integrarão a LDO:

Anexo de Metas Fiscais

- Serão estabelecidas **metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o **exercício a que se referirem e para os dois seguintes**.
- Conterá:
 - avaliação do **cumprimento** das **metas relativas ao ano anterior**;
 - demonstrativo das **metas anuais**, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as **fixadas nos três exercícios anteriores**, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - **evolução do patrimônio líquido**, também nos **últimos três exercícios**, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



- avaliação da situação financeira e atuarial:
 - dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Especificamente para a Uni o, conforme inclus o pela LC 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçament rias passa a conter tamb m:

- I - as metas anuais para o exerc cio a que se referir e para os 3 seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade   trajet ria da d vida p blica;
- II - o marco fiscal de m dio prazo, com projeç es para os principais agregados fiscais que comp em os cen rios de refer ncia, distinguindo-se as despesas prim rias das financeiras e as obrigat rias daquelas discricion rias;
- III - o efeito esperado e a compatibilidade, no per odo de 10 anos, do cumprimento das metas de resultado prim rio sobre a trajet ria de converg ncia da d vida p blica, evidenciando o n vel de resultados fiscais consistentes com a estabilizaç o da D vida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relaç o ao Produto Interno Bruto (PIB);
- IV - os intervalos de toler ncia para verificaç o do cumprimento das metas anuais de resultado prim rio, convertido em valores correntes, de menos 0,25% e de mais 0,25% do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçament rias;
- V - os limites e os par metros orçament rios dos Poderes e  rg os aut nomos compat veis com as disposiç es estabelecidas na lei complementar 200/2023;
- VI - a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendaç es resultantes da avaliaç o das pol ticas p blicas.

Essas inclus es acima tamb m podem ser adotadas pelos Estados, DF e Munic pios.



Anexo de Riscos Fiscais

- Serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Anexo específico (no caso da União)

- A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Ao longo da LRF são trazidas ainda algumas outras atribuições da LDO, dentre as quais:

- Estabelecer exigências para a realização de transferências voluntárias.
- Estabelecer condições para a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.
- Dispor sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso a ser estabelecido pelo Poder Executivo.
- Estabelecer critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificar, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
- Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho.
- Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário da qual decorra renúncia de receita.
- Prever os casos de contratação de hora extra quando alcançado o limite prudencial.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

Trata-se do orçamento propriamente dito. Compreende três orçamentos:

- I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o **orçamento de investimento das empresas** em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - Observe que não se trata do orçamento das estatais, mas apenas o de investimento.



- Abrange somente as estatais não dependentes. As estatais dependentes (que são mantidas com recursos do Estado) constam nos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
 - Compreende:
 - Saúde
 - Previdência Social
 - Assistência Social

A Constituição Federal dispõe que:

- O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- Os orçamentos **fiscal e de investimento das estatais**, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de **reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional**.
- A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita**, nos termos da lei.
- A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

A lei nº 4.320/64 ainda dispõe que:

- A Lei de Orçamento não pode consignar dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvados os programas especiais de trabalho que por sua natureza não possam se subordinar às normas gerais.
- Todas as receitas e despesas devem constar da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



- As cotas de receitas que uma entidade pública deve transferir a outra são incluídas como despesa no orçamento da entidade obrigada a transferência e como receita no orçamento da que as deva receber.
- A Lei de Orçamento pode conter autorização ao Executivo para:
 - Abrir créditos suplementares;
 - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.
- Em casos de déficit, a Lei de Orçamento deve indicar as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.
- O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
 - Essa autorização legislativa, no tocante a operações de crédito, pode constar da própria Lei de Orçamento.

O Poder Executivo é quem envia a proposta orçamentária, a qual abrange todos os Poderes. Esses, contudo, têm autonomia para definir seu orçamento, os quais devem estar dentro do limite estabelecido na LDO.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias **dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o **Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação** da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.



Cabe acrescentar ainda o previsto na Lei nº 4.320/64:

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe ainda que o projeto da LOA:

- Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.
- Será acompanhado:
 - do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Conterá **reserva de contingência**, cuja *forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO*, destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos**.
 - *Esquemmatizando...*
 - Reserva de contingência -> LOA
 - Montante e forma de utilização -> LDO
 - Passivos contingentes -> Anexo de Riscos Fiscais da LDO
- Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da LOA.



- O **refinanciamento** da dívida pública constará **separadamente** na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
- A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica.
- É vedado consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize a sua inclusão.
- Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Execução Orçamentária e Cumprimento das Metas

- Até **30 dias após a publicação dos orçamentos** o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- Os recursos legalmente **vinculados** a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- Se verificado, ao final de um **bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, **por ato próprio** e nos montantes necessários, nos **30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira**.
 - Os critérios de limitação devem estar previstos na LDO.
 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados ocorre de forma proporcional às reduções efetivadas.
 - De acordo com a jurisprudência do STF, o Poder Executivo não é autorizado a limitar o empenho e a movimentação financeira dos demais Poderes e do MP caso eles não promovam a limitação no prazo estabelecido. Portanto, a limitação somente ocorrerá por ato próprio dos Poderes e do MP.
- Não serão objeto de limitação:
 - As despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais** do ente, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



- As relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.
- As [ressalvadas pela LDO](#).



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Dentre os tópicos abordados nesta aula, não vejo algum com maior probabilidade de cobrança, devendo todos serem tratados com igual atenção. Para nossa aposta, trago uma pegadinha clássica que você não pode errar, que é o fato de o período do PPA não coincidir com o do mandato do Presidente da República.

O PPA tem duração de 4 anos, iniciando no 2º ano do mandato do Chefe do Executivo e terminando no 1º ano do mandato seguinte.



¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



PPA

1. (Cebraspe/2021/CODEVASF/Analista)

Vigente por um período de quatro anos, o plano plurianual deve estabelecer, em âmbito nacional, as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e os programas de duração continuada.

Comentários

A questão é literal e está incorreta, pois o PPA estabelece em âmbito **regional**, e não nacional. Pegadinha clássica do Cebraspe.

Art. 165. § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, **de forma regionalizada**, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Gabarito: Errado

2. (Cebraspe/2021/CODEVASF/Analista)

Orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos. Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes. A respeito desse assunto, julgue o próximo item.

O plano plurianual é o documento que traz as diretrizes, os objetivos e as metas de médio prazo da administração pública, no qual são previstas, por exemplo, as grandes obras públicas a serem realizadas nos quatro anos seguintes à elaboração do plano.

Comentários

Perfeito! Sendo um plano com duração de 4 anos, podemos considerá-lo como de médio prazo. Grandes obras públicas, e quaisquer outros investimentos com duração superior a 1 ano, devem constar no PPA.

Gabarito: Certo



3. (Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo)

No âmbito do plano plurianual, os produtos compreendem as consequências das atividades realizadas em cada programa, enquanto os resultados são as mudanças na realidade social observadas no curto prazo.

Comentários

O Cebraspe foi a fundo nessa, e buscou conceitos trazidos pelo Manual Técnico do PPA 2020-2023 do Governo Federal. Trouxemos as diversas definições no roteiro de revisão, vejamos aqui a literalidade no que diz respeito aos produtos e resultados:

- **Produtos:** compreendem as **consequências diretas e quantificáveis das atividades e projetos realizados no âmbito do programa**, que podem ser entregues à sociedade. Nesta categoria, inserem-se bens, serviços, medidas normativas ou qualquer outra intervenção cuja entrega contribua para a consecução dos objetivos da política;
- **Resultados:** são **mudanças na realidade social observadas no curto prazo**, como efeito dos produtos entregues. Estas alterações devem ser observáveis e mensuráveis, tendo por referência os problemas diagnosticados e os beneficiários da política pública;

Portanto, a questão está em linha com as definições trazidas pelo Manual.

Gabarito: Certo

4. (Cebraspe/2021/Sefaz CE/Auditor Fiscal)

Os valores que possam vir a desequilibrar as contas públicas, a exemplo dos passivos contingentes, assim como as ações e programas necessários para saná-los, devem constar no PPA.

Comentários

A questão está incorreta, tendo em vista que essas informações devem estar na LDO, não no PPA, conforme orienta a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 4º § 3º A **lei de diretrizes orçamentárias** conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os **passivos contingentes** e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, **informando as providências a serem tomadas**, caso se concretizem.

Gabarito: Errado

5. (Cebraspe/2021/Sefaz CE/Auditor Fiscal)

A despesa pública possui classificações quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos. Os aspectos qualitativos são formados pelas classificações por esfera, institucional, funcional e programática. Com relação a esse assunto, julgue o item que se segue.

De acordo com a atual estrutura programática, baseada no modelo de gerenciamento de programas adotado no último PPA, é possível definir os programas finalísticos como sendo aqueles que estão relacionados a bens e serviços ofertados à sociedade.



Comentários

Exato, conforme definição da própria Lei que estabelece o PPA 2020-2023:

Art. 2º XII - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

As ações que não são passíveis de associação a programas finalísticos, mas que estão relacionadas à gestão da atuação governamental, por sua vez, são classificadas como programas de gestão.

Gabarito: Certo

6. (Cebraspe/2019/MPC TCE-PA/Analista Ministerial)

O envio do Plano Plurianual para o Congresso Nacional, conforme previsto na Constituição Federal, é competência privativa do

- a) ministro da Economia.
- b) presidente do Senado.
- c) ministro chefe da Casa Civil.
- d) presidente da Câmara dos Deputados.
- e) presidente da República.

Comentários

Conforme previsão constitucional, tanto o PPA como a LDO e a LOA são leis de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Sendo o envio delas ao Congresso Nacional competência privativa do Presidente da República.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

Portanto, a alternativa correta é a letra E.

Gabarito: E

7. (Cebraspe/2018/CGM João Pessoa/Auditor de Controle Interno)

A duração do plano plurianual é de quatro anos: inicia-se no primeiro ano do mandato presidencial e encerra-se no último ano do mesmo mandato.



Comentários

Realmente o PPA tem duração de quatro anos, contudo, ele não coincide com o mandato presidencial, mas inicia-se no segundo ano do mandato e encerra-se no primeiro ano do mandato subsequente.

Gabarito: Errado

8. (Cebraspe/2018/CGM João Pessoa/Auditor de Controle Interno)

O plano plurianual é estabelecido por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Comentários

Errado! O PPA, a LDO e a LOA são estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 165. Leis de iniciativa do **Poder Executivo** estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Gabarito: Errado

9. (Cebraspe/2018/CAGE RS/Auditor)

As políticas públicas do governo federal são estabelecidas no plano plurianual (PPA), um instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais cujo período de vigência

- a) é prorrogável por mais quatro anos, em caso de reeleição do presidente da República.
- b) coincide com os quatro anos do mandato do presidente da República eleito.
- c) tem início no segundo ano de um mandato governamental e se encerra no final do primeiro ano do mandato seguinte.
- d) coincide com a vigência da lei de diretrizes orçamentárias (LDO).
- e) está condicionado ao cumprimento das metas anteriormente aprovadas.

Comentários

Conforme vimos ao longo da aula, o PPA inicia-se no segundo ano do mandato e encerra-se ao término do primeiro subsequente, conforme afirma a alternativa C, que é o gabarito.

Erros das demais:

- A - Mesmo em caso de reeleição, é necessário um novo PPA.
- B - Não coincide com o mandato.
- D - A LDO é elaborada anualmente, não coincidindo com a vigência do PPA.



E - O PPA estabelece as metas, sendo obrigatório, e não condicionado ao cumprimento das anteriores.

Gabarito: C

10.(Cebraspe/2017/TCE-PE/Analista de Gestão)

Despesas orçamentárias de agregação neutra, como dívidas e ressarcimentos, não integram o plano plurianual.

Comentários

As despesas orçamentárias de agregação neutra, como dívidas e ressarcimento, correspondem às "operações especiais", as quais realmente não devem ser incluídas no PPA, de forma que a questão está correta.

Gabarito: Certo

LDO

11.(Cebraspe/2021/PGDF/Analista Jurídico)

A alteração da alíquota de determinado tributo pode entrar em vigor ainda que não tenha sido autorizada pela lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários

A LDO deve dispor sobre as alterações na legislação tributária, o que não significa que ela deve "autorizar" alterações na legislação tributária. Portanto, a questão está correta, tendo em vista que a alteração da alíquota independe de autorização da LDO.

Gabarito: Certo

12.(Cebraspe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo)

Alterações na legislação tributária deverão estar dispostas na LDO.

Comentários

Essa afirmação, por sua vez, está correta, pois realmente a LDO deve dispor sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 165. § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Gabarito: Certo



13.(Cebraspe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo)

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode conter dispositivos que instituam, suprimam, reduzam ou ampliem alíquotas de tributos.

Comentários

Essa afirmação está errada, pois fugiria ao objeto da LDO. A LDO está relacionada ao orçamento, e dispõe sobre as alterações na legislação tributária para auxiliar na elaboração do orçamento. Portanto, ela não pode alterar as alíquotas dos tributos existentes, nem mesmo criar ou extinguir tributos existentes.

Gabarito: Errado

14.(Cebraspe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo)

As políticas das agências financeiras oficiais de fomento deverão ser estabelecidas na LDO.

Comentários

Correto! Previsão constitucional para a LDO:

Art. 165. § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Gabarito: Certo

15.(Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo - Direito)

A lei de diretrizes orçamentárias deve dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Comentários

Correto! De acordo com a LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) **equilíbrio entre receitas e despesas;**

b) *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

e) *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*



f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;”

Gabarito: Certo

16.(Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo)

Se a receita arrecadada for insuficiente para o cumprimento das metas fiscais, a consequente limitação de empenho deverá obedecer aos critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários

A questão está correta, tendo em vista que a LDO deverá dispor sobre os critérios e formas de limitação de empenho.

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) **critérios e forma de limitação de empenho**, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;”

Gabarito: Certo

17.(Cebraspe/2018/CGM João Pessoa/Auditor de Controle Interno)

Com relação às técnicas e aos instrumentos utilizados na elaboração e na aprovação do orçamento, julgue o item que se segue.

O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

Comentários

Os dois são obrigatórios!

§1º **Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



§3º **A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Gabarito: Errado

18.(Cebraspe/2015/TCU/Auditor Federal de Controle Externo)

É vedado à lei de diretrizes orçamentárias prever a indisponibilidade de determinadas dotações orçamentárias para a limitação de despesas, diante da hipótese de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Comentários

A questão está errada porque a LRF possibilita à LDO prever ressalvas para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 9º § 2º **Não serão objeto de limitação** as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e **as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**.

Gabarito: Errado

19.(Cebraspe/2014/TC DF/Técnico de Administração Pública)

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções macroeconômicos, devem ser demonstrados em anexo específico da lei de diretrizes orçamentárias, ao passo que as metas anuais relativas a receitas, despesas e resultados nominal e primário devem ser definidas no anexo de metas fiscais.

Comentários

A LRF prevê três anexos para a LDO:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas **metas anuais**, em valores correntes e constantes, **relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário** e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em **anexo específico**, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os **parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis**, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Como a questão traz corretamente as características de dois desses anexos, ela está correta.



Gabarito: Certo

20. (Cebraspe/2014/Câmara dos Deputados/Consultor de Orçamentos)

Entre os assuntos tratados nos anexos de riscos fiscais da LDO, tem-se a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios.

Comentários

A evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios estará no **anexo de metas fiscais**, não no de riscos fiscais. Portanto, questão errada.

Gabarito: Errado

LOA

21. (Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo)

A vigência da lei orçamentária anual deve coincidir com a vigência da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários

Ainda que ambas se refiram a um exercício, a questão está errada. A lei de diretrizes orçamentárias é prévia à lei orçamentária anual, devendo ser, inclusive, a base para a sua elaboração, portanto, é errado afirmar que a vigência delas coincide, tendo em vista que a vigência da LDO é mais extensa.

Gabarito: Errado

22. (Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo - Direito)

Caso o Poder Executivo estadual discorde de proposta orçamentária encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que obedece aos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, o governador não poderá alterar essa proposta ao encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Assembleia Legislativa.

Comentários

A questão está correta, pois o Poder Executivo somente poderá alterar a proposta se ela estiver em desacordo com os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias **dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o **Poder Executivo**



procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Gabarito: Certo

23.(Cebraspe/2021/CODEVASF/Analista)

O orçamento da seguridade social dos fundos e das fundações mantidos pelo Poder Executivo integram a lei orçamentária anual.

Comentários

Perfeito, tal qual previsto na Constituição Federal.

Art. 165. § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os **fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público**.

Gabarito: Certo

24.(Cebraspe/2021/SEFAZ CE/Auditor Fiscal)

O Orçamento público é o instrumento utilizado pelo governo para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes. A respeito desse assunto, julgue o item a seguir.

O crédito orçamentário inicial ou ordinário é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

Comentários

Isso mesmo! Aqueles créditos previstos inicialmente no orçamento são os créditos orçamentários iniciais, ou ordinários, ao passo que os incluídos posteriormente são os adicionais.

Gabarito: Certo

25.(Cebraspe/2021/TCDF/Auditor Conselheiro-Substituto)



Aos governos estaduais é admissível a apresentação de emendas ao orçamento federal, desde que em benefício do respectivo estado ou do interesse nacional.

Comentários

A questão está errada, tendo em vista que os governos estaduais não têm a prerrogativa de enviar emendas ao orçamento federal. Quem pode apresentar emendas são os membros do Poder Legislativo federal. Os estados têm autonomia para elaborar o seu próprio orçamento, mas não para emendar o da União.

Gabarito: Errado

26.(Cebraspe/2017/TCE-PE/Auditor de Controle Externo)

Além de apresentar harmonia com o plano plurianual e estar voltado para a redução de desigualdades entre as diversas regiões brasileiras, o orçamento federal de investimento deve conter as previsões de receitas e despesas de todas as empresas nas quais a União detenha participação societária.

Comentários

Primeiramente, o orçamento de investimento das estatais prevê o orçamento de investimento, e não de previsões de receitas e despesas. Além disso, não são todas as empresas nas quais a União detenha participação acionária, mas apenas as que tenha a maioria do capital social com direito a voto.

Gabarito: Errado

27.(Cebraspe/2017/TCE-PE/Analista de Controle Externo)

Integram o orçamento fiscal, previsto na lei orçamentária anual, os fundos de incentivos fiscais e o orçamento das empresas públicas independentes.

Comentários

As empresas estatais independentes não estão incluídas no orçamento fiscal. Integram o orçamento da União apenas o orçamento de investimento das empresas estatais independentes, e não fazem parte do orçamento fiscal, mas de um próprio.

Gabarito: Errado

28.(Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo)

A lei orçamentária anual pode prever investimento com duração superior a um exercício financeiro, se uma lei específica autorizar a inclusão do referido investimento no plano plurianual.

Comentários

Vejamos o que diz a LRF:



“Art. 5º § 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.”

Portanto, a questão está correta, tendo em vista que as condições para a LOA consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro são a previsão no PPA ou em lei que autorize a sua inclusão no PPA.

Gabarito: Certo

29.(Cebraspe/2020/TJ PA/Analista Judiciário - Ciências Contábeis)

Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário

- abrir novas fontes de financiamento de receita por meio de créditos adicionais, para acomodar os compromissos já empenhados.
- cancelar as despesas já empenhadas e liquidadas para que não haja necessidade de buscar socorro no mercado financeiro.
- solicitar dotação por meio da descentralização de créditos orçamentários, atingindo-se, assim, os resultados previstos na lei de diretrizes orçamentárias.
- manter a despesas empenhadas na condição de despesas em liquidação, até que a arrecadação da receita seja restabelecida.
- estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

Comentários

Trata-se do caso da **limitação de empenho e movimentação financeira**, conforme previsto na LRF:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a **realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas** de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Gabarito: E

30.(Cebraspe/2019/TCE RO/Procurador)

Para apurar a regular instituição de reserva de contingência, tribunal de contas deverá consultar, nos termos da LRF,

- a lei orçamentária anual, que deverá estabelecer o montante.
- a lei orçamentária anual, que deverá estabelecer a forma de utilização.
- o plano plurianual, que deverá estabelecer a forma de utilização e o montante.



d) a lei de diretrizes orçamentárias, sendo o montante e a forma de utilização definidos pelo plano plurianual.

e) a lei orçamentária anual, sendo o montante e a forma de utilização definidos pela lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários

Começando pela literalidade da LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

*III - conterá reserva de contingência, cuja **forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias**, destinada ao:*

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Portanto, temos que:

- Reserva de contingência -> LOA
- Montante e forma de utilização -> LDO

Lembrando ainda que os passivos contingentes devem ser apresentados no Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

Gabarito: E

31.(Cebraspe/2019/MPC PA/Analista Ministerial - Ciências Contábeis)

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a evolução do patrimônio líquido de orçamento estadual em relação aos últimos três exercícios pode ser verificada mediante consulta ao

a) anexo de riscos fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias.

b) texto do plano plurianual.

c) texto da lei orçamentária anual.

d) anexo de metas fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias.

e) anexo de metas fiscais que integra a lei orçamentária anual

Comentários

A evolução do patrimônio líquido de orçamento estadual em relação aos últimos três exercícios é uma das informações que estará contida no Anexo de Metas Fiscais, da LDO, conforme o gabarito que é a letra D.

Reforçando o que está no Anexo de Metas Fiscais:



- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- **evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios**, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- avaliação da situação financeira e atuarial:
 - dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Gabarito: D

32.(Cebraspe/2015/TCU/Técnico Federal de Controle Externo)

O projeto de lei orçamentária anual deve contemplar reserva de contingência destinada a honrar passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais não previstos pelo ente federativo. O montante dessa reserva deve ser definido com base na receita corrente líquida do referido ente.

Comentários

O montante da reserva de contingência realmente é definido com base na receita corrente líquida do ente.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

*III - conterà **reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, **definido com base na receita corrente líquida**, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: Certo



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

PPA

1. (Cebraspe/2021/CODEVASF/Analista)

Vigente por um período de quatro anos, o plano plurianual deve estabelecer, em âmbito nacional, as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e os programas de duração continuada.

2. (Cebraspe/2021/CODEVASF/Analista)

Orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos. Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes. A respeito desse assunto, julgue o próximo item.

O plano plurianual é o documento que traz as diretrizes, os objetivos e as metas de médio prazo da administração pública, no qual são previstas, por exemplo, as grandes obras públicas a serem realizadas nos quatro anos seguintes à elaboração do plano.

3. (Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo)

No âmbito do plano plurianual, os produtos compreendem as consequências das atividades realizadas em cada programa, enquanto os resultados são as mudanças na realidade social observadas no curto prazo.

4. (Cebraspe/2021/Sefaz CE/Auditor Fiscal)

Os valores que possam vir a desequilibrar as contas públicas, a exemplo dos passivos contingentes, assim como as ações e programas necessários para saná-los, devem constar no PPA.

5. (Cebraspe/2021/Sefaz CE/Auditor Fiscal)

A despesa pública possui classificações quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos. Os aspectos qualitativos são formados pelas classificações por esfera, institucional, funcional e programática. Com relação a esse assunto, julgue o item que se segue.



De acordo com a atual estrutura programática, baseada no modelo de gerenciamento de programas adotado no último PPA, é possível definir os programas finalísticos como sendo aqueles que estão relacionados a bens e serviços ofertados à sociedade.

6. (Cebraspe/2019/MPC TCE-PA/Analista Ministerial)

O envio do Plano Plurianual para o Congresso Nacional, conforme previsto na Constituição Federal, é competência privativa do

- a) ministro da Economia.
- b) presidente do Senado.
- c) ministro chefe da Casa Civil.
- d) presidente da Câmara dos Deputados.
- e) presidente da República.

7. (Cebraspe/2018/CGM João Pessoa/Auditor de Controle Interno)

A duração do plano plurianual é de quatro anos: inicia-se no primeiro ano do mandato presidencial e encerra-se no último ano do mesmo mandato.

8. (Cebraspe/2018/CGM João Pessoa/Auditor de Controle Interno)

O plano plurianual é estabelecido por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

9. (Cebraspe/2018/CAGE RS/Auditor)

As políticas públicas do governo federal são estabelecidas no plano plurianual (PPA), um instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais cujo período de vigência

- a) é prorrogável por mais quatro anos, em caso de reeleição do presidente da República.
- b) coincide com os quatro anos do mandato do presidente da República eleito.
- c) tem início no segundo ano de um mandato governamental e se encerra no final do primeiro ano do mandato seguinte.
- d) coincide com a vigência da lei de diretrizes orçamentárias (LDO).
- e) está condicionado ao cumprimento das metas anteriormente aprovadas.



10.(Cebraspe/2017/TCE-PE/Analista de Gestão)

Despesas orçamentárias de agregação neutra, como dívidas e ressarcimentos, não integram o plano plurianual.

LDO

11.(Cebraspe/2021/PGDF/Analista Jurídico)

A alteração da alíquota de determinado tributo pode entrar em vigor ainda que não tenha sido autorizada pela lei de diretrizes orçamentárias.

12.(Cebraspe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo)

Alterações na legislação tributária deverão estar dispostas na LDO.

13.(Cebraspe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo)

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode conter dispositivos que instituam, suprimam, reduzam ou ampliem alíquotas de tributos.

14.(Cebraspe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo)

As políticas das agências financeiras oficiais de fomento deverão ser estabelecidas na LDO.

15.(Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo - Direito)

A lei de diretrizes orçamentárias deve dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

16.(Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo)

Se a receita arrecadada for insuficiente para o cumprimento das metas fiscais, a consequente limitação de empenho deverá obedecer aos critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.



17.(Cebraspe/2018/CGM João Pessoa/Auditor de Controle Interno)

Com relação às técnicas e aos instrumentos utilizados na elaboração e na aprovação do orçamento, julgue o item que se segue.

O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

18.(Cebraspe/2015/TCU/Auditor Federal de Controle Externo)

É vedado à lei de diretrizes orçamentárias prever a indisponibilidade de determinadas dotações orçamentárias para a limitação de despesas, diante da hipótese de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

19.(Cebraspe/2014/TC DF/Técnico de Administração Pública)

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções macroeconômicos, devem ser demonstrados em anexo específico da lei de diretrizes orçamentárias, ao passo que as metas anuais relativas a receitas, despesas e resultados nominal e primário devem ser definidas no anexo de metas fiscais.

20.(Cebraspe/2014/Câmara dos Deputados/Consultor de Orçamentos)

Entre os assuntos tratados nos anexos de riscos fiscais da LDO, tem-se a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios.

LOA

21.(Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo)

A vigência da lei orçamentária anual deve coincidir com a vigência da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

22.(Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo - Direito)

Caso o Poder Executivo estadual discorde de proposta orçamentária encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que obedece aos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, o governador não poderá alterar essa proposta ao encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Assembleia Legislativa.



23.(Cebraspe/2021/CODEVASF/Analista)

O orçamento da seguridade social dos fundos e das fundações mantidos pelo Poder Executivo integram a lei orçamentária anual.

24.(Cebraspe/2021/SEFAZ CE/Auditor Fiscal)

O Orçamento público é o instrumento utilizado pelo governo para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes. A respeito desse assunto, julgue o item a seguir.

O crédito orçamentário inicial ou ordinário é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

25.(Cebraspe/2021/TCDF/Auditor Conselheiro-Substituto)

Aos governos estaduais é admissível a apresentação de emendas ao orçamento federal, desde que em benefício do respectivo estado ou do interesse nacional.

26.(Cebraspe/2017/TCE-PE/Auditor de Controle Externo)

Além de apresentar harmonia com o plano plurianual e estar voltado para a redução de desigualdades entre as diversas regiões brasileiras, o orçamento federal de investimento deve conter as previsões de receitas e despesas de todas as empresas nas quais a União detenha participação societária.

27.(Cebraspe/2017/TCE-PE/Analista de Controle Externo)

Integram o orçamento fiscal, previsto na lei orçamentária anual, os fundos de incentivos fiscais e o orçamento das empresas públicas independentes.

28.(Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo)

A lei orçamentária anual pode prever investimento com duração superior a um exercício financeiro, se uma lei específica autorizar a inclusão do referido investimento no plano plurianual.



29.(Cebraspe/2020/TJ PA/Analista Judiciário - Ciências Contábeis)

Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário

- a) abrir novas fontes de financiamento de receita por meio de créditos adicionais, para acomodar os compromissos já empenhados.
- b) cancelar as despesas já empenhadas e liquidadas para que não haja necessidade de buscar socorro no mercado financeiro.
- c) solicitar dotação por meio da descentralização de créditos orçamentários, atingindo-se, assim, os resultados previstos na lei de diretrizes orçamentárias.
- d) manter a despesas empenhadas na condição de despesas em liquidação, até que a arrecadação da receita seja restabelecida.
- e) estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

30.(Cebraspe/2019/TCE RO/Procurador)

Para apurar a regular instituição de reserva de contingência, tribunal de contas deverá consultar, nos termos da LRF,

- a) a lei orçamentária anual, que deverá estabelecer o montante.
- b) a lei orçamentária anual, que deverá estabelecer a forma de utilização.
- c) o plano plurianual, que deverá estabelecer a forma de utilização e o montante.
- d) a lei de diretrizes orçamentárias, sendo o montante e a forma de utilização definidos pelo plano plurianual.
- e) a lei orçamentária anual, sendo o montante e a forma de utilização definidos pela lei de diretrizes orçamentárias.

31.(Cebraspe/2019/MPC PA/Analista Ministerial - Ciências Contábeis)

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a evolução do patrimônio líquido de orçamento estadual em relação aos últimos três exercícios pode ser verificada mediante consulta ao

- a) anexo de riscos fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias.
- b) texto do plano plurianual.
- c) texto da lei orçamentária anual.



d) anexo de metas fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias.

e) anexo de metas fiscais que integra a lei orçamentária anual

32.(Cebraspe/2015/TCU/Técnico Federal de Controle Externo)

O projeto de lei orçamentária anual deve contemplar reserva de contingência destinada a honrar passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais não previstos pelo ente federativo. O montante dessa reserva deve ser definido com base na receita corrente líquida do referido ente.



GABARITO



- | | |
|------------|------------|
| 1. Errado | 17. Errado |
| 2. Certo | 18. Errado |
| 3. Certo | 19. Certo |
| 4. Errado | 20. Errado |
| 5. Certo | 21. Errado |
| 6. E | 22. Certo |
| 7. Errado | 23. Certo |
| 8. Errado | 24. Certo |
| 9. C | 25. Errado |
| 10. Certo | 26. Errado |
| 11. Certo | 27. Errado |
| 12. Certo | 28. Certo |
| 13. Errado | 29. E |
| 14. Certo | 30. E |
| 15. Certo | 31. D |
| 16. Certo | 32. Certo |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Administração Financeira e Orçamentária. Estratégia Concursos. (2022)

Orçamento Público. Giacomoni, James. (2017)

Constituição Federal de 1988.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei nº 13.971/2019 (PPA 2020-2023)

Manual Técnico do Plano Plurianual do Governo Federal 2020-2023

Lei nº 4.320/64



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.